

Portaria nº 256/ 2012 SECRETARIA DE CULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Estabelece o processo eleitoral para os Colegiados Setoriais das Artes (Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro) para o período de 2013 a 2015.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 12.365/2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Portaria estabelece os mecanismos para realização do processo eleitoral para membros dos Colegiados Setoriais das Artes (Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro) oriundos da sociedade civil, para o período de 2013 a 2015, conforme § 1º do artigo 26 da Lei 12.365 de 30 de novembro de 2011.

Art.2º Cada Colegiado Setorial será composto por nove (09) membros, sendo seis (06) representantes da Sociedade Civil e três (03) representantes do Poder Público.

Parágrafo único. Os Representantes do Poder Público para compor os Colegiados Setoriais das Artes serão indicados pelo Secretário de Cultura do Estado da Bahia e os Representantes da Sociedade Civil serão definidos através do processo eleitoral estabelecido nesta Portaria.

Art.3º O processo eleitoral de que trata esta portaria ocorrerá com a formação de Colégios Eleitorais Setoriais para a escolha dos membros dos Colegiados Setoriais das Artes.

§ 1º Cada área técnico-artística relacionada nos incisos XII, XV, XXIII, XXVIII, LXI, LXXVIII e CIV do Artigo 3º da Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011, corresponderá a um Colégio Eleitoral Setorial, totalizando sete (07) Colégios Eleitorais Setoriais.

§ 2º Os Colégios Eleitorais Setoriais são:

- I** - Colégio Eleitoral de Artes Visuais;
- II** - Colégio Eleitoral de Audiovisual;
- III** - Colégio Eleitoral de Circo;
- IV** - Colégio Eleitoral de Dança;
- V** - Colégio Eleitoral de Literatura;
- VI** - Colégio Eleitoral de Música;
- VII** - Colégio Eleitoral de Teatro.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.4º Os Colégios Eleitorais Setoriais serão organizados pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT, através da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB, entidade vinculada, conforme suas respectivas áreas de competência, sob a supervisão de uma Comissão Organizadora

das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes, que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral.

Art.5º Fica instituída a Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes, com as seguintes atribuições:

- I** – validar os cadastros de eleitores e registros de candidaturas dos respectivos Colégios Eleitorais Setoriais;
- II** – coordenar as Eleições Setoriais para membros dos Colegiados Setoriais das Artes;
- III** – julgar as impugnações de suas decisões no âmbito dos Colégios Eleitorais Setoriais;
- IV** – publicar a lista de eleitores e candidatos validados e aptos a participar das eleições setoriais;
- V** – assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização das Eleições Setoriais;
- VI** – julgar as impugnações não reconsideradas pela Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes, nos casos previstos nesta Portaria;
- VII** – apurar e divulgar os resultados das eleições setoriais.

Art.6º A Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes terá a seguinte composição:

- I** – o Diretor da Diretoria das Artes da FUNCEB; que a presidirá;
- II** – o Assessor de Relações Institucionais da FUNCEB;
- III** – um representante da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura da Secretaria de Cultura;
- IV** – dois representantes da Comissão dos Colegiados Setoriais do Conselho Estadual de Cultura - CEC;
- V** – um representante da Coordenação de Artes Visuais da FUNCEB;
- VI** – um representante da Diretoria de Audiovisual - DIMAS;
- VII** – um representante do Núcleo de Artes Circenses da FUNCEB;
- VIII** – um representante da Coordenação de Dança da FUNCEB;
- IX** – um representante da Coordenação de Literatura da FUNCEB;
- X** – um representante da Coordenação de Música da FUNCEB;
- XI** – um representante da Coordenação de Teatro da FUNCEB;
- XII** – um representante do Grupo de Articulação Setorial de Artes Visuais;
- XIII** – um representante do Grupo de Articulação Setorial de Audiovisual;
- XIV** – um representante do Grupo de Articulação Setorial de Circo;
- XV** – um representante do Grupo de Articulação Setorial de Dança;
- XVI** - um representante do Grupo de Articulação Setorial de Literatura;
- XVII** - um representante do Grupo de Articulação Setorial de Música;
- XVIII** - um representante do Grupo de Articulação Setorial de Teatro.

§ 1º Cada membro da Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes terá seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV e de XII a XVIII deste artigo poderão participar apenas como eleitor no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

§ 3º Os representantes referidos no inciso I, II, III e de V a XI deste artigo não poderão participar como candidato nem eleitor no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

§ 4º A Diretoria das Artes - DIRART da FUNCEB prestará o apoio técnico-administrativo às atividades da Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes.

§ 5º **A Lista dos Membros da Comissão Organizadora das Eleições Setoriais das Artes (Titulares e Suplentes) está no Anexo I desta Portaria.**

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art.7º. No período de **11 de outubro a 06 de novembro de 2012**, a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia/FUNCEB disponibilizará um site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) na internet com link para os sites da SECULT e FUNCEB, formulário para o cadastramento de eleitores que participarão dos Colégios Eleitorais Setoriais, conforme as áreas referidas no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. No formulário, o interessado deverá declarar se também tem interesse em registrar sua candidatura a membro do Colegiado Setorial da área para a qual está se cadastrando como eleitor.

Art.8º. No período de **07 a 12 de novembro de 2012**, a Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes de que trata o art. 6º analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 7º e seu parágrafo único, somente validando aqueles que preencherem, respectivamente, os requisitos definidos nos arts. **14 e 15** desta Portaria.

§ 1º O resultado da primeira análise dos cadastros de eleitores e candidatos de que trata este artigo será divulgado no dia **13 de novembro de 2012**, no site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) e através dos sites da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e da FUNCEB.

§ 2º. O indeferimento de registro de candidatura a membro do Colegiado Setorial não invalida necessariamente o cadastro do eleitor, mas a invalidação do seu cadastro o tornará inelegível.

Art.9º. Aqueles que tiverem seu cadastro de eleitor ou registro de candidatura indeferido poderão recorrer à respectiva decisão da Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes, no período de **14 a 16 de novembro de 2012**.

§ 1º. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes através do e-mail: colegiadossetoriaisbahia@gmail.com

§ 2º Os recursos deverão ser apreciados em até quatro dias pela Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes com decisão final e homologação do cadastro de eleitores e dos registros de candidaturas até **21 de novembro de 2012**, por ato do presidente da Comissão.

§ 3º O ato de homologação da Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes será irrecorrível.

Art.10. No período de **22 de novembro a 07 de dezembro de 2012 (16 dias)**, será disponibilizada no site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) criado pela

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia/FUNCEB na internet, lista de eleitores, candidatos e divulgação das propostas, dados e fotos dos candidatos a membros dos Colegiados Setoriais.

Art.11. As votações dos cadastrados nos Colégios Eleitorais Setoriais para eleição dos membros dos Colegiados Setoriais serão realizadas entre **22 de novembro a 07 de dezembro de 2012 (16 dias)** no site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia/FUNCEB na internet.

Art.12. Findado o prazo de votação, será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia a lista dos eleitos, titulares e suplentes, para os Colegiados Setoriais das Artes até o dia **14 de dezembro de 2012** e será divulgado o resultado através do site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) e dos sites da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e da FUNCEB.

Art.13. Uma vez eleitos, os membros dos Colegiados Setoriais serão empossados em Ato oficial a se realizar no dia **21 de dezembro de 2012**, na Sede da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

Parágrafo único. O Cronograma das Etapas do Processo Eleitoral dos Colegiados Setoriais das Artes esta no Anexo II desta Portaria.

CAPITULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS COLÉGIOS ELEITORAIS SETORIAIS

Art.14. O **CADASTRO DE ELEITOR** nos Colégios Eleitorais Setoriais observará as seguintes condições:

I – idade mínima de 18 anos completos até a data de 10 de outubro de 2012;

II – preenchimento completo do formulário de cadastramento no site Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia/FUNCEB na internet;

III – preenchimento do campo CURRÍCULO RESUMIDO, relatando atuação no setor, no formulário de cadastramento no site Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia/FUNCEB na internet;

IV – declaração de que atua no setor assinalado no formulário de cadastramento;

V – declaração de não ser detentor de cargo comissionado na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal assinalado no formulário de cadastramento;

VI - declaração de que não é funcionário público da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou de alguma de suas vinculadas assinalado no formulário de cadastramento;

VII – declaração de que tem conhecimento da Lei Orgânica do Estado da Bahia (Lei 12.365/2011) e do Plano Nacional de Cultura assinalado no formulário de cadastramento;

VIII - declaração de que reside no Estado da Bahia assinalado no formulário de cadastramento;

IX – declaração de veracidade das informações assinalada no formulário de cadastramento.

§ 1º Cada cidadão somente poderá se cadastrar como eleitor e candidato em um Colégio Eleitoral Setorial, conforme sua área de atuação.

§ 2º Após o cadastro será enviado, automaticamente, pelo site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br), um e-mail de confirmação da efetivação da inscrição para o inscrito.

§ 3º A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia/FUNCEB não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 5º É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto nesta Portaria.

§ 6º As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, que, em caso de falsidade, poderá responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua exclusão do processo eleitoral.

Art.15. No ato do cadastramento como eleitor, aquele que optar também pelo **REGISTRO DE SUA CANDIDATURA** a membro do Colegiado Setorial deverá acrescentar as seguintes informações:

I – CURRÍCULO DETALHADO que relate a atuação no setor, no mínimo, nos últimos três anos;

II – Justificativa de candidatura (porque quer ser candidato (a));

III – apresentação de pelo menos uma proposta de diretriz para o desenvolvimento da área em que concorre;

IV - fotografia atual do candidato.

Art.16. As listas de eleitores e candidatos dos Colégios Eleitorais Setoriais validados e posteriormente homologados pela Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes serão disponibilizadas no site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) e nos sites da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e da FUNCEB na internet, nos prazos previstos no Art.10.

CAPITULO V

DOS COLÉGIOS ELEITORAIS SETORIAIS

Art.17. Para as eleições dos **Colegiados Setoriais das Artes**, cada Colégio Eleitoral Setorial, conforme o parágrafo 2º do Art 3º desta Portaria, deverá ter, no mínimo, 30 cadastrados validados, sendo o mínimo de 12 candidatos que concorrerão as seis (06) vagas de titulares e seis (06) vagas de suplentes.

§1º Serão eleitos para os Colegiados Setoriais das Artes, em cada Colégio Eleitoral Setorial, os doze (12) candidatos mais votados, assumindo como titulares os seis (06) mais votados. A ordem da suplência obedecerá à sequência do resultado da votação.

§2º Em cada Colégio Eleitoral Setorial, só poderão ser eleitos como titulares, no máximo três (03) candidatos residentes no Território da Região Metropolitana de Salvador, garantindo-se o equilíbrio regional.

Art.18 Não haverá eleições para o Colegiado Setorial, cujo Colégio Eleitoral Setorial não atinja o quórum mínimo de eleitores e candidatos validamente cadastrados no Colégio Eleitoral Setorial, como determinado no Art. 17 desta Portaria.

Art.19. A Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes providenciará a divulgação da lista dos eleitores e candidatos que participarão das eleições setoriais até o dia **22 de novembro de 2012**, no site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) e nos sites da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e da FUNCEB na internet.

§ 1º Só participarão da eleição os eleitores e candidatos devidamente cadastrados e validados e que constem na lista divulgada pela Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes.

Art.20. A eleição ocorrerá no período de **22 de novembro a 07 de dezembro de 2012** (16 dias) através do site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) disponibilizado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia/FUNCEB na internet.

§ 1º Cada eleitor só poderá votar uma única vez em apenas um candidato.

§ 2º Em caso de empate terá precedência o candidato com mais idade.

Art.21. A Comissão Organizadora das Eleições dos Colegiados Setoriais das Artes apurará e divulgará o resultado dos Colégios Eleitorais Setoriais até sete (07) dias, no máximo, após a realização do pleito, dando publicidade através do site do Sistema On line do Processo Eleitoral (www.colegiadossetoriaisbahia.com.br) e nos sites da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e FUNCEB na internet e a Secretaria de Cultura e FUNCEB publicará no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O resultado final proclamado pela Comissão Organizadora das Eleições Setoriais é irrecorrível.

Art.22. Os Colegiados Setoriais serão instalados, na primeira reunião dos Colegiados, prevista para o dia **23 de janeiro de 2013**, na cidade de Salvador-BA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia/FUNCEB publicará no Diário Oficial do Estado todos os atos que regulamentam o processo eleitoral de que trata esta Portaria.

Art. 24. As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata esta Portaria correrão a expensas da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e FUNCEB.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALBINO CANELAS RUBIM

Secretário de Cultura do Estado da Bahia

ANEXOS DESTA PORTARIA

Anexo I - Lista dos Membros da Comissão Organizadora das Eleições Setoriais das Artes

Anexo II - Cronograma do Processo Eleitoral